



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 040, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

Publicado em 04/03/2024

Ed. 1873, Pág. 14/16  
JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA

*“Regulamenta o processo eletivo para composição das listas tríplexes para a função de GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR, nos termos da Lei Complementar nº 5.785/2019.”*

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 5.785, de 03/06/2019, que alterou a Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012, estabelece em seu inciso XXVIII, § 1º, do art. 6º, que o GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR será escolhido, entre os seus pares, dentre os integrantes do quadro do magistério que preencham os requisitos e condições estabelecidas para atuar na modalidade de ensino correspondente à função para a qual for designado pelo Prefeito, cujo procedimento de escolha, para elaboração da lista tríplex, será regulamentado por edital da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Processo nº 00890/24, o qual trata do pedido de renúncia do Gestor de Unidade Escolar do Setor 6 das Pré-Escolas Municipais;

### DECRETA:

**Art. 1º** O processo eletivo para composição da lista tríplex para a função gratificada de GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR em consonância com a Lei Complementar nº 5.785, de 03/06/2019, ficará organizado conforme as regras do presente Decreto.

**Art. 2º** O cronograma para o processo eletivo será o seguinte:

I – de **04 a 06/03/2024**, no horário das **08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, na **Secretaria Municipal de Educação**, sita a **Avenida Rio Branco, nº 472 – Centro**: registro das candidaturas para a função especificada no art. 1º deste Decreto, através dos modelos de requerimentos disponibilizados pela plataforma online da SME.

II – até o dia **08/03/2024**: publicação dos candidatos habilitados para o processo eletivo na plataforma online da Secretaria Municipal de Educação.

III – dia **13/03/2024** até às **17h00** na **Secretaria Municipal de Educação**: prazo limite para a entrega da proposta de trabalho dos candidatos habilitados para a função de GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR.

IV – dia **15/03/2024** nas **escolas do respectivo Setor**: realização do processo eletivo para a função de GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR PARA A MODALIDADE DE PRÉ-ESCOLA, respeitando-se o local de lotação dos professores no ano letivo de 2024, conforme abaixo:

SETOR	ESCOLA	PERÍODO E HORÁRIO	
		MANHÃ	TARDE
Setor 6	EMEB “Cônego Matheus Ruiz	das 08:00 às	das 13:00 às



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

	Domingues"	08:30	13:30
Setor 6	EMEB "Profa. Maria Luiza Cruz Coelho"	das 08:45 às 09:15	das 13:45 às 14:15

V – até o dia 20/03/2024 na plataforma online da Secretaria Municipal de Educação: publicação das listas tríplexes para as escolas e/ou setores de concorrência.

§ 1º. O candidato poderá requerer o cancelamento de sua inscrição até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do processo eletivo.

§ 2º. A expressão plataforma online da Secretaria Municipal de Educação refere-se ao endereço eletrônico: <https://sites.google.com/view/smeitapira> e os procedimentos podem ser encontrados no caminho: MENU > Administrativo > Processo Eletivo - Rede Municipal > Gestor de Unidade Escolar.

§3º. Os professores em disponibilidade votarão na última unidade de exercício em 2024.

Art. 3º O candidato deverá apresentar proposta de trabalho específica para cada Setor de Pré-Escola em que registrar a sua candidatura.

§ 1º. O descumprimento do "caput" deste artigo acarretará a anulação automática da concorrência na escola ou setor, no qual não houve a apresentação da proposta de trabalho.

§ 2º. A proposta de trabalho ficará a disposição para consulta, no local e horário de realização do processo eletivo.

§ 3º. A análise da proposta, bem como o voto, são facultativos aos pares.

§ 4º. O voto será garantido ao professor que concluir a avaliação da proposta, mediante assinatura do termo de análise.

Art. 4º A proposta de trabalho seguirá as seguintes regras:

I - identificação completa do proponente, incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar;

II - currículo atualizado, contendo a participação em cursos de atualização profissional oferecidos por instituições de ensino reconhecidas pelo MEC, bem como Secretarias Estaduais e Municipais de Educação;

III - objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver, observado o rol de atribuições e campo de atuação do para o qual concorrer;

IV - proposta de avaliação e acompanhamento do projeto e as estratégias previstas para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia;

V – Estrutura Básica:

- Capa, contendo: Autor, Função Pleiteada, Escola de Lotação, Local e Data.
- Fonte Arial, tamanho 12;



- c) espaçamento de 1,5 mm entre linhas;
- d) Margem Esquerda: 3.0 cm, Margem Direita: 2.0 cm, Margem Superior: 3.0 cm e Margem Inferior: 2.0 cm.
- e) Impressão em papel branco, formato A4;
- f) Numero de páginas
- g) Encadernada ou Espiral;
- h) até 40 (quarenta) folhas;
- i) 2 (duas) vias para cada escola ou setor de registro da candidatura;
- j) documento devidamente assinado.

**VI – Temática: “Gestão Escolar e a Pandemia: Novos e Antigos Desafios”.**

**VII – Plano de Trabalho: Aluno, Corpo Docente, Equipe de Apoio, Família e Comunidade.**

**VIII – A Estrutura Científica deverá abordar o que segue:**

- a) Objetivos;
- b) Estratégias;
- c) Avaliação;
- d) Referências Bibliográficas.

**IX – A proposta de trabalho deverá ser condizente com a realidade da escola/setor e comunidade escolar.**

**Art. 5º** Quando disponível, o professor poderá candidatar-se em até 2 (dois) Setores de Pré-Escola e as inscrições além desse limite serão indeferidas, ficando impedido de participar do processo eletivo regulamentado por este Decreto.

**Art. 6º** A candidatura será válida apenas para o professor que atue na modalidade de ensino correspondente a função que estiver pleiteando, a saber:

**I - Gestor de Unidade Escolar da modalidade de Educação Infantil - Creche;**

**II - Gestor de Unidade Escolar da modalidade de Educação Infantil - Pré-Escola;**

**III - Gestor de Unidade Escolar da modalidade de Ensino Fundamental.**

**Art. 7º** Não haverá atendimento fora dos horários estabelecidos por este Decreto.

**Art. 8º** São requisitos para inscrição e nomeação na função de GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR:

**I - licenciatura plena em Pedagogia ou graduação e/ou pós-graduação na área educacional nos termos da Lei Federal n.º 9394/96;**

**II - possuir, no mínimo, 03 (três) anos de experiência docente adquirida em qualquer nível, no sistema público de ensino.**



**Parágrafo único.** A Secretaria de Educação utilizará o prontuário dos professores para validar os requisitos estampados nos incisos I e II e na impossibilidade, o candidato deverá anexar ao requerimento de inscrição, a documentação comprobatória.

**Art. 9º** O preenchimento da função de GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR ficará definido da seguinte maneira:

**I - GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR DE PRÉ-ESCOLA:**

a) 1 (uma) para o Setor 6

**§ 1º.** O Gestor de Unidade Escolar gerirá o Programa Escola em Tempo Integral e as Salas de Recurso Multifuncional, quando houver.

**§ 2º.** Quando a escola, objeto do processo eletivo possuir outras modalidades alocadas no mesmo prédio escolar, fica aberta a inscrição aos professores da Rede Municipal de Educação, limitada aos cargos dos respectivos níveis de ensino em processo, existentes na unidade escolar.

**Art. 10** As escolas do nível de Pré-Escola da Rede Municipal estão agrupadas em 7 (sete) setores distintos, a saber:

**a) SETOR 1: Escolas:**

EMEB "Narciso Pieroni"

EMEB "Benedicta de Lourdes Papalardi dos Santos"

**b) SETOR 2: Escolas:**

EMEB "Profa. Celita Vieira Magalhães da Cunha"

EMEB "Profa. Ana Maria Coloço"

**c) SETOR 3: Escolas:**

EMEB "Profa. Maria de Lourdes Trani Bellini"

EMEB "Diva Magalhães Raymonti"

**d) SETOR 4: Escolas:**

EMEB "Profa. Maria Augusta de Lemos Brandão"

EMEB "Maria Teresa Fonseca"

**e) SETOR 5: Escolas:**

EMEB "Profa. Yolanda Avancini Brunialti"

EMEB "Profa. Odete Bretas Boretti"

EMEB "Sebastião Riboldi Guerreiro" - Nível de Pré-Escola

**f) SETOR 6: Escolas:**

EMEB "Cônego Matheus Ruiz Domingues"

EMEB "Profa. Maria Luiza Cruz Coelho"

**g) SETOR 7: Escolas:**

EMEB "Profa. Sandra Regina Manara Bittar Santa Lúccia"

EMEB "Profa. Edmeé Boretti Rocha"



EMEB "Joaquim Vieira" - Nível de Pré-Escola

**Art. 11.** Para a lisura do pleito, a Secretaria de Educação criará no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação deste Decreto, a Comissão Eleitoral, composta conforme abaixo:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;

III - 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará cédulas de votação com o nome dos candidatos para o processo eletivo regulamentado por este Decreto.

**Art. 13.** Os professores poderão votar em até 3 (três) candidatos e as cédulas que conter além desse limite serão anuladas.

**Art. 14.** O voto será válido apenas para os professores presentes no dia do processo eletivo, sendo proibido o voto por procuração.

**Art. 15.** O corpo docente terá direito a um único voto, salvo os casos quando possuir 2 (dois) cargos em níveis de ensino e unidades distintas.

**Art. 16.** A votação será individual e fica garantido aos professores, o direito ao voto secreto.

**Art. 17.** O Professor Adjunto participará do processo eletivo se a unidade escolar em concorrência for aquela com sua atribuição vigente para o ano letivo de 2024.

**Art. 18.** As mesas receptoras de votos exigirão dos professores, documento hábil que os identifiquem.

**Art. 19.** O candidato eleito que obtiver empate em 2 (duas) escolas comporá a lista tríplice de ambas as unidades.

**Parágrafo único.** Para ampliar a oportunidade aos candidatos, o concorrente escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para função em escola específica será desvinculado da sua posição na outra lista e o próximo com o maior número de votos assumirá a vaga.

**Art. 20.** No caso de empate no número de votos, os critérios de desempate para a composição da lista tríplice serão utilizados na seguinte ordem:

- a) Data de admissão no cargo: Da mais antiga para a mais nova;
- b) Idade: Da maior para a menor;
- c) Sorteio entre os membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 21.** O valor mensal da função gratificada de GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR será de R\$ 3.106,60 (três mil, cento e seis reais e sessenta centavos).



**Art. 22.** A lista tríplice, elaborada e regulamentada por este Decreto será submetida ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para a escolha, a seu critério, conforme determina a legislação vigente.

**Art. 23.** Na supremacia do interesse público, a escola ou setor que não possuir candidato eleito para a composição da lista tríplice ficará a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, a livre nomeação para a função pendente, desobrigando a municipalidade, de cumprir os dispositivos deste Decreto.

**Art. 24.** No caso de extinção da unidade escolar ou Setor, o Gestor de Unidade Escolar será automaticamente desligado da função gratificada.

**Art. 25.** Os profissionais nomeados para a FG de GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR serão submetidos ao processo de avaliação regulamentado pela Portaria nº 825/2021 e posteriores alterações.

**Parágrafo único.** O professor designado que não alcançar a pontuação mínima estabelecida será destituído da função e um novo processo seletivo será realizado para substituí-lo.

**Art. 26.** Os ocupantes do cargo de Psicopedagogo não participarão da votação.

**Art. 27.** A data da nomeação para a função será definida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 28.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 29.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 27 de fevereiro de 2024.

  
**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

  
**SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**